



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - juridico@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Altera os Artigos 183 e 185 da Lei Municipal nº 366/2003, de 17 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas de Tiradentes do Sul e dá outras Providências.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 366, de 17 de dezembro de 2003, em seus Artigos 183 e 185, que passam a apresentar a seguinte redação:

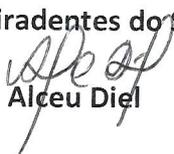
Art. 183 Da decisão de primeira instancia, caberá recurso à Comissão Julgadora de Infrações que será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração;
II-01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
III-01 (um) representante da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV-01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
V-01 (um) representante da Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.
Parágrafo único. O recurso de que trata este Artigo deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão de primeira instância pelo atuado, reclamante ou impugnante.

Art. 185 A Comissão Julgadora de Infrações terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir decisão final.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

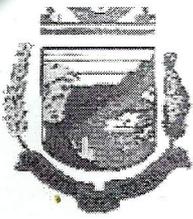
Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 29 de março de 2021.


Alceu Diehl

Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação em regime de urgência, o presente Projeto de Lei que visa alterar os artigos 183 e 185 da Lei Municipal nº 366/2003, de 17 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas de Tiradentes do Sul e dá outras Providências.

Atualmente a Lei Municipal nº 366/2003- Código de Postura, em seus artigos 183 e 185 prevê que cabe ao Prefeito julgar os recursos das infrações administrativas, veja-se:

Art. 183 Da decisão de primeira instância, cabe recurso ao Prefeito.

Parágrafo único. O recurso de que trata este Artigo deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão de primeira instância pelo autuado, reclamante ou impugnante.

[...]

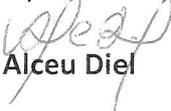
Art. 185 O Prefeito tem prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão final.

Ocorre que, visando Termo de Cooperação (Mata Atlântica) com a SEMA/FEPAM foi solicitado ao Executivo alteração dos artigos 183 e 185 do Código de Posturas, tornando as instâncias de julgamento compostas por membros, e não constituída exclusivamente por agentes políticos.

Visando dar andamento ao Termo de Cooperação, solicitamos que o Projeto de Lei seja analisado em regime de urgência.

Assim, primeiramente, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovar a alteração da Lei Municipal 366/2003 nos itens acima expostos.

Tiradentes do Sul-RS, aos 29 de março de 2021.


Alceu Diel

Prefeito

